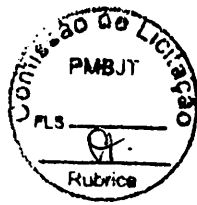




PREFEITURA DE

**BOM JESUS  
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Processo Administrativo nº: 016/2026****Inexigibilidade nº: 6.2026/016 SCUT****Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA****Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Cultura**

**OBJETO:** Contratação de apresentação artística da dupla católica Ramon e Rafael, para realização de show musical ao vivo no dia 07 de maio de 2026 (quinta-feira), durante a programação oficial das festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em comemoração aos 38 anos de emancipação política do município.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação direta encontra respaldo jurídico no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso em apreço, verifica-se o pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta, quais sejam:

Inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular e personalíssima da apresentação artística; Consagração do artista pela opinião pública, devidamente comprovada nos autos, inclusive mediante mecanismos de participação social promovidos pela Administração;

Regularidade da contratação direta, com observância dos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à instrução processual, justificativa do preço e razão da escolha do contratado;

Ressalte-se que a inexigibilidade de licitação, diferentemente das demais hipóteses de contratação direta, não se fundamenta em critérios de conveniência administrativa, mas sim na impossibilidade jurídica e fática de estabelecimento de competição, razão pela qual a escolha do contratado vincula-se à singularidade do objeto e à finalidade pública pretendida.

A doutrina majoritária corrobora tal entendimento, ao reconhecer que a contratação de artistas possui natureza eminentemente subjetiva, sendo inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento, o que afasta a competitividade típica dos certames licitatórios.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União – TCU possui entendimento consolidado no sentido da legalidade da inexigibilidade para contratação de artistas consagrados, desde que devidamente comprovados os requisitos legais. Nesse sentido:

“A contratação direta de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação é admissível, desde que demonstrada a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.”

(TCU – Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário)

No mesmo sentido:

“A inexigibilidade de licitação para contratação de artistas é legítima quando caracterizada a inviabilidade de competição e comprovada a notoriedade do profissional, não sendo exigível procedimento competitivo em tais hipóteses.”

(TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

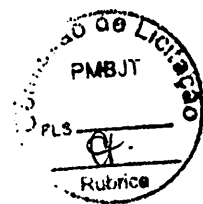
Ademais, os Tribunais de Contas Estaduais têm reiteradamente reconhecido a regularidade de tais contratações, desde que devidamente instruídas, com ênfase na justificativa do preço, comprovação de exclusividade e notoriedade do artista, e observância aos princípios da administração pública.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS  
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS



Cumpre destacar, ainda, que a presente contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e planejamento, estando devidamente alinhada às boas práticas de governança e controle.

Dessa forma, à luz do ordenamento jurídico vigente, da doutrina especializada e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, resta plenamente caracterizada a legalidade da contratação direta por inexigibilidade, revelando-se medida juridicamente adequada, legítima e compatível com o interesse público.

**NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A realização de eventos culturais no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA constitui relevante instrumento de promoção da cultura, lazer e integração social, além de representar importante vetor de desenvolvimento econômico local.

Tais eventos impactam positivamente diversos setores, tais como comércio, turismo, hotelaria, alimentação, transporte e serviços diversos, inclusive atividades informais, promovendo circulação de renda e geração de oportunidades.

Ademais, as festividades municipais são tradicionalmente aguardadas pela população, atraindo público expressivo local e regional, fortalecendo a identidade cultural e assegurando o acesso democrático às manifestações artísticas.

Nesse contexto, a contratação de apresentação artística insere-se nas políticas públicas culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, atendendo ao dever constitucional do Estado de fomentar e valorizar a cultura.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, realizou consulta pública quanto a aprovação do nome dupla católica Ramon e Rafael por meio de suas redes sociais oficiais (Instagram institucional), com o objetivo de identificar as preferências da população quanto às atrações artísticas para composição da programação cultural do evento.

Observou-se, ainda, que o referido artista possui ampla notoriedade regional, expressiva presença em plataformas digitais e reconhecimento consolidado junto ao público, caracterizando-se como artista consagrado pela opinião pública, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que outros artistas também foram mencionados de forma relevante na enquete. Contudo, após análise de viabilidade financeira e disponibilidade orçamentária, constatou-se que os valores para contratação das demais atrações superam os limites previstos para a programação, inviabilizando sua contratação neste momento.

Dessa forma, a escolha do dupla católica Ramon e Rafael fundamenta-se nos seguintes critérios:

Compatibilidade com o orçamento público disponível; Adequação ao interesse público e às diretrizes culturais do Município;

Assim, resta devidamente justificada a escolha, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do valor da contratação, fixado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), foi precedida de análise técnica com vistas à verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado artístico, em observância ao disposto no art. 23 c/c art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, a Administração promoveu levantamento de informações por meio de documentos comprobatórios apresentados pela futura contratada, bem como por dados públicos disponíveis, dentre os quais destacam-se: Notas fiscais referentes a apresentações anteriores do artista;

A análise comparativa dos referidos documentos evidencia que o valor proposto se encontra em consonância com a média de mercado, considerando variáveis relevantes como:

O porte e a relevância do evento (38º aniversário do Município);

A notoriedade e posicionamento do artista no cenário regional e nacional; A estrutura envolvida na apresentação artística; A logística de deslocamento, equipe técnica e exigências contratuais;



Ressalta-se que, em contratações artísticas, a formação de preços não se submete exclusivamente a critérios objetivos e padronizados, tendo em vista a natureza singular do objeto, sendo legítima a variação de valores conforme a projeção do artista, demanda de mercado e especificidades do evento.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que o valor contratado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com as práticas usuais do setor.

Por fim, conclui-se que o preço ajustado se mostra justo, adequado e devidamente justificado, conferindo segurança jurídica à contratação direta por inexigibilidade.

**INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:** A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, elemento essencial à configuração da inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, a contratação refere-se à apresentação dupla católica Ramon e Rafael e banda, cuja execução possui natureza personalíssima, singular e infungível, não sendo passível de substituição por outro profissional sem prejuízo direto ao interesse público pretendido.

A inviabilidade de competição decorre, sobretudo, dos seguintes aspectos:

Singularidade artística: o artista detém estilo próprio, identidade musical consolidada e características exclusivas que o distinguem no cenário artístico, tornando inviável a comparação objetiva com outros profissionais do mesmo segmento;

Consagração pela opinião pública: conforme demonstrado nos autos, inclusive por meio de enquête pública realizada pela Administração, o artista foi amplamente indicado pela população local, evidenciando elevado grau de aceitação popular e reconhecimento social;

Critério de escolha vinculado ao interesse público específico: a seleção do artista não se baseia em parâmetros meramente econômicos, mas sim na aderência às expectativas culturais da coletividade, fator que inviabiliza a realização de procedimento competitivo;

Impossibilidade de padronização do objeto: apresentações artísticas não se submetem a critérios objetivos e uniformes de julgamento, uma vez que envolvem elementos subjetivos, tais como estilo, repertório, performance e interação com o público;

Dessa forma, resta evidente que a eventual realização de procedimento licitatório não atenderia à finalidade pretendida, pois não haveria critérios objetivos capazes de assegurar a escolha do artista que melhor represente o interesse público manifestado.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Trata-se da análise da documentação apresentada pela SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 60.161.604/0001-41, no âmbito do processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação de apresentação artística.

Após exame minucioso dos documentos encaminhados, verifica-se que a empresa apresentou integralmente a documentação exigida, compreendendo:

Habilitação jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica, incluindo comprovação de exclusividade e notoriedade do artista;

Constatou-se que todos os documentos se encontram válidos, regulares e em conformidade com as exigências estabelecidas, bem como atendem aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não foram identificadas pendências, irregularidades ou impedimentos que possam obstar o regular prosseguimento da contratação.





PREFEITURA DE

**BOM JESUS  
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!



Dessa forma, DECLARA-SE HABILITADA a empresa SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 60.161.604/0001-41, estando apta a celebrar o respectivo contrato administrativo com a Administração Pública.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências subsequentes, especialmente quanto à ratificação da inexigibilidade e formalização contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus do Tocantins/PA, 30 de março de 2026.

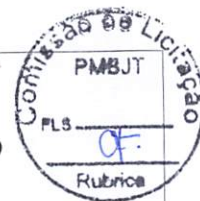
Tiago Pereira Costa  
Agente de Contratação



# 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce  
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br



## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 1.670.460 de 01/04/2025**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **7 (sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 01/04/2025, protocolado sob nº 1.948.965, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.670.460** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

### Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ELETRÔNICO

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Rafael Vinicius de Souza:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
André Jorge Simão:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
Ramon Henrique Lopes De Souza:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de abril de 2025

**Assinado eletronicamente**

José Natal da Silva Filho  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 101,02         | R\$ 28,69 | R\$ 19,63             | R\$ 5,34        | R\$ 6,93            |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 4,82           | R\$ 2,11  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 168,54          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00251605035905265**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1135894TIAB000075711CD25C**

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |                    |            |            |            |         |          |          |           |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| <b>Página</b><br>000001/000007                | Protocolo nº 1.948.965 de 01/04/2025 às 15:42:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.670.460 em 01/04/2025 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente. |          |                    |            |            |            |         |          |          |           |
| <b>Registro Nº</b><br>1.670.460<br>01/04/2025 | Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condutão | Despesas | Total     |
|                                               | RS 101,02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RS 28,69 | RS 19,63           | RS 5,34    | RS 6,93    | RS 4,82    | RS 2,11 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 168,54 |

Comissão de Licitação  
PABJT  
Rúbrica

Docusign Envelope ID: 65EF9719-03BC-45C9-B3B7-8A583747B0D8

## SOM DO ALTO

### CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Exclusividade De Representação Artística, conforme a melhor forma de Direito, livremente e acordadas, de um lado, CONTRATANTE: Ramon Henrique Lopes de Souza, portador do CPF: 138.899.706-13, residente e domiciliado a Rua Cavadas, 1320 Apto 102 - Vila São João Itapegica – Guarulhos- SP e Rafael Vinicius de Souza, portador do CPF: 141.035.116-56, residente e domiciliado a Av. Brigadeiro Faria Lima, 1451 Cocaia - Guarulhos – SP, nas artes conhecido por "Ramon e Rafael"; e de outro lado, CONTRATADO: SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.161.604/0001-41, neste ato, representado na forma do seu contrato social, com Rua: Funchal, 538 - 2º andar - Vila Olímpia, Cidade de São Paulo - SP, 04551-060, representada por: André Jorge Simão, RG: 25.342.860-9, CPF: 155.228.828-59, têm as Partes, por mútuo consenso, ajustadas e de boa-fé contratadas, as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O/A CONTRATANTE resolve, através deste, estabelecer vínculo de prestação de serviços e outras avenças de representação artística do/a CONTRATANTE pelo CONTRATADO, para apresentação, espetáculo, show, eventos e/ou participação, intuitu personae, do artista e/ou banda.
- 1.2. Quando, agindo em conjunto, o/a CONTRATANTE e CONTRATADO, através de pessoas jurídicas será denominado o/a CONTRATADO simplesmente representante empresário artístico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- 2.1. Constitui atribuições do CONTRATADO, sem prejuízo de outras necessárias, para viabilização e execução do presente contrato, envia todos os esforços no sentido representar o artista em seus interesses comerciais e artísticos; participando de negociações em eventos, apresentações, shows, espetáculos diversos, dentre outros.
- 2.2. Constitui atribuições do/a CONTRATANTE exercer, apresentar-se, executar, interpretar, atuar de acordo com sua atividade artística em perfeita sintonia com o CONTRATADO, respeitando todas as datas e horários estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. As Partes acordam que a remuneração das Partes, valor de despesas, custas, taxas, cachês, impostos, tributos descontos e comissões oriundos de evento, apresentação, espetáculo, show, participação, do artista e/ou banda, realizado, ou cujo pagamento tenha sido contratado e efetivado, seja a contratação por empresa privada, pública ou por órgão, instituição público ou privado,

ds  
André Jorge

Rubrica  
RHDS

Rubricar  
JH

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |                                       |                              |                              |                              |                       |                            |                            |                           |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>Página</b><br>000002/000007                | Protocolo nº 1.948.965 de 01/04/2025 às 15:42:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.670.460 em 01/04/2025 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente. |                           |                                       |                              |                              |                              |                       |                            |                            |                           |
| <b>Registro Nº</b><br>1.670.460<br>01/04/2025 | <b>Oficial</b><br>RS 101,02                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Estado</b><br>RS 28,69 | <b>Secretaria Fazenda</b><br>RS 19,63 | <b>Reg. Civil</b><br>RS 5,34 | <b>T. Justiça</b><br>RS 6,90 | <b>M. Público</b><br>RS 4,82 | <b>ISS</b><br>RS 2,11 | <b>Condição</b><br>RS 0,00 | <b>Despesas</b><br>RS 0,00 | <b>Total</b><br>RS 168,54 |

Controle de Licitação

PMEJT

07

Rubrica

Docusign Envelope ID: 65EF9719-03BC-45C9-B3B7-8A583747B0D8

## SOM DO ALTO

administração direta, dentre outros, serão discutidos e estabelecidos, caso a caso, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 70% ao representado e de 30% ao representante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O presente contrato terá sua prorrogação automática, caso não ocorra a prévia notificação de desistência por uma das Partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu término, renovando pelo mesmo período.

4.3. Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo Território Nacional e Internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. As Partes poderão denunciar, distratar o presente contrato.

5.2. Mesmo no caso de rescisão do presente instrumento ocasionado por uma das Partes, nenhuma das Partes será responsabilizada, não incorrendo em multas.

5.3. No caso de denúncia ou rescisão do presente contrato, será o mesmo considerado, desde que uma Parte notifique formalmente à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

5.4. No caso de distrato, denúncia ou rescisão do presente contrato as Partes deverão cumprir os compromissos assumidos durante a vigência do presente instrumento, resguardando os direitos de terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas, o CONTRATADO poderá subcontratar, empresas e/ou profissionais, que se fizerem necessárias, sem anuência prévia da/o CONTRATANTE.

ds  
André Jorge

6.2. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo trabalhista, societário ou de associação entre as Partes, que continuam mantendo total independência, sujeitando-se, apenas e tão-somente, ao pactuado na presente avença.

Rubrica  
RHDS

6.3. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de

Rubrica  
JHDS

|                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |                    |            |            |            |          |          |          |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|--------|
| <p><u>Página</u><br/>000003/000007</p> <p><u>Registro Nº</u><br/>1.670.460<br/>01/04/2025</p> | Protocolo nº 1.948.965 de 01/04/2025 às 15:42:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.670.460 em 01/04/2025 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente. |           |                    |            |            |            |          |          |          |        |
|                                                                                               | Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Outros |
|                                                                                               | R\$ 101,02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 28,69 | R\$ 19,63          | R\$ 5,34   | R\$ 6,93   | R\$ 4,82   | R\$ 2,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |        |



Docusign Envelope ID: 65EF9719-03BC-45C9-B3B7-8A583747B0D8

## SOM DO ALTO

dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

6.4. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito.

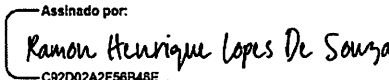
6.5. As Partes acordam que poderão celebrar demais instrumentos jurídicos próprios, em momento oportuno, para estabelecer entendimentos comuns, dependendo dos interesses envolvidos.

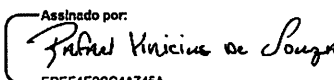
### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, como competente para nele serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

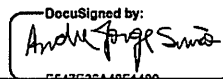
São Paulo, 31 de Março de 2025.

### CONTRATANTE:

Assinado por:  
  
 C92D02A2F56B48E...  
 Ramon Henrique Lopes de Souza  
 CPF: 138.899.706-13

Assinado por:  
  
 EDEE1E9CC4A745A...  
 Rafael Vinicius de Souza  
 CPF: 141.035.116-56

### CONTRATADO:

DocuSigned by:  
  
 6647E96A48F4482...  
 André Jorge Simão  
 SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 CNPJ: 60.161.604/0001-41



|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |                    |            |            |            |          |          |          |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|-------|
| <b>Página</b><br>000004/000007                | Protocolo nº 1.948.965 de 01/04/2025 às 15:42:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.670.460 em 01/04/2025 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente. |           |                    |            |            |            |          |          |          |       |
| <b>Registro Nº</b><br>1.670.460<br>01/04/2025 | Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condição | Despesas | Total |
|                                               | R\$ 101,02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 28,69 | R\$ 19,63          | R\$ 5,34   | R\$ 6,93   | R\$ 4,82   | R\$ 2,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |       |

Comarca de São Paulo  
PMSJT  
FLS  
Rubrica



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 65EF9719-03BC-45C9-B3B7-8A583747B0D8

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO EXCLUSIVIDADE RAMON E RAFAEL - Som do Alto- 2025.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 6

GBBA MUSIC

Assinatura guiada: Ativado

logisticagbamusic@gmail.com

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 177.170.197.174

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: GBBA MUSIC

Local: DocuSign

01/04/2025 10:08:04

logisticagbamusic@gmail.com

### Eventos do signatário

Andre Jorge Simão

ajsimao@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
Andre Jorge Simão  
E347E3AA45F149C...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.170.197.174

Assinado com o uso do celular

### Registro de hora e data

Enviado: 01/04/2025 10:11:23

Visualizado: 01/04/2025 10:16:32

Assinado: 01/04/2025 10:16:39

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2025 10:16:32

ID: 0926f010-0a2d-4340-bd41-51928993538c

Rafael Vinicius de Souza

rafaelvinicius701@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
Rafael Vinicius de Souza  
E0EE1EBCCAA745A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.182.47.38

Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/04/2025 10:11:24

Visualizado: 01/04/2025 10:46:08

Assinado: 01/04/2025 10:46:19

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2025 10:44:35

ID: 9029a93c-b78d-4290-a3a9-3b1dfde69b07

Ramon Henrique Lopes De Souza

henriqueramon459@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
Ramon Henrique Lopes De Souza  
C6ZD02AZF56845E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.30.143.225

Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/04/2025 10:11:23

Visualizado: 01/04/2025 10:14:22

Assinado: 01/04/2025 10:14:38

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2025 10:14:22

ID: 583afb50-4ed5-44fe-9b05-c5b842a6ecf5

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

Página

000005/000007

Registro Nº

1.670.460

01/04/2025

Protocolo nº 1.948.965 de 01/04/2025 às 15:42:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.670.460 em 01/04/2025 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |           |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas |            |
| R\$ 101,02 | R\$ 28,69 | R\$ 19,63          | R\$ 3,34   | R\$ 6,93   | R\$ 4,82   | R\$ 2,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 168,54 |

Comarca de São Paulo

PMBJT

Rubrica

|                                            |                        |                         |
|--------------------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de cópia                           | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas                    | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabellão                        | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope              | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                           | Com hash/criptografado | 01/04/2025 10:11:24     |
| Entrega certificada                        | Segurança verificada   | 01/04/2025 10:14:22     |
| Assinatura concluída                       | Segurança verificada   | 01/04/2025 10:14:38     |
| Concluído                                  | Segurança verificada   | 01/04/2025 10:46:19     |
| Eventos de pagamento                       | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |                        |                         |